

LEI N.º 1935/2026.
DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº114/2026 - Data: de 24
de junho de 2026.

SÚMULA "Institui o Programa Mulheres nos Bairros no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa Mulheres nos Bairros, com a finalidade de promover ações descentralizadas de orientação, acolhimento, cidadania, informação, valorização e fortalecimento da autonomia feminina.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I** - Ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas municipais;
- II** - Promover ações de orientação e acolhimento social e comunitário;
- III** - Incentivar a autonomia econômica e o protagonismo feminino;
- IV** - Fomentar ações educativas, culturais e informativas;
- V** - Contribuir para a divulgação da rede de proteção à mulher;
- VI** - Fortalecer a integração entre o Poder Público e a comunidade.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá promover ações intersetoriais, inclusive em parceria com diferentes órgãos e entidades, tais como:

- I** - Atividades de orientação social, cidadã e informativa;
- II** - Palestras, oficinas e ações educativas;
- III** - Divulgação de programas e serviços públicos existentes;
- IV** - Ações voltadas à empregabilidade e empreendedorismo feminino;
- V** - Atividades culturais, comunitárias e de integração social.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido de forma itinerante nos bairros do Município, em espaços públicos ou comunitários adequados.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão contar com a participação de diferentes áreas da Administração Pública Municipal, especialmente da área da saúde, mediante a integração de programas e serviços já existentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei:

Art. 7º A execução do Programa observará:

I - A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II - O planejamento do Poder Executivo.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser viabilizada por meio de emendas parlamentares impositivas, bem como por convênios, parcerias e demais instrumentos legalmente admitidos, observadas a legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2026.

luiz sergio
claudino:757
36535904

Assinado de forma
digital por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2026.06.24
16:37:28 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

***Projeto de Lei de autoria das Vereadoras Déia Teodoro e Thauana Padilha, e do Vereador Fernandinho.**